



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA

(Processo Administrativo n°03/2025 - Dispensa n°70/2025)

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA/MG, inscrita no CNPJ n° 04.363.372/0001-33, com sede à Praça Santo Antônio, n° 19, centro, na cidade de Cristina-MG, neste ato representada por seu presidente, o vereador Antônio José Marinho, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n° 474.851.756-54, residente na Rua Coronel Barbosa, n° 16, centro, na cidade de Cristina, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a CRIS-NET LTDA, neste ato representada por José Reis da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF 040.814.146-88, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n°72, centro, na cidade de Cristina, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si, o presente contrato de prestação de serviços, em consonância ao Processo Administrativo n°03/2025, na Modalidade Dispensa Física n° 70/2025, de acordo com a Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, com a Resolução n° 02/2024 e o Decreto Legislativo n° 02/2024, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Contratação de serviços de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica para a Câmara Municipal de Cristina de 1 Gigabyte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1- O prazo de vigência do presente instrumento é de 1°/1/2026 a 31/12/2026.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ 1.318,80 (mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos) a serem pagos, em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos), a contar de 1° de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

3.2- No valor acima contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3- Os serviços serão prestados, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3.4 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

3.4.1 - O Termo de Referência

3.4.2 - O orçamento final apresentado pela Contratada.

3.5 - O regime de execução é o de Preço Global.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- O serviço deverá ser prestado no município de Cristina, na sede da Câmara Municipal de Cristina/MG, situada à Praça Santo Antônio, nº 19, centro, sendo de responsabilidade da empresa providenciar os equipamentos necessários para a devida instalação e prestação do serviço.

4.2. A prestação dos serviços terá início em 1º/01/2026, que correrá por conta da contratadas, quaisquer providências relativas à prestação dos serviços, incluindo-se materiais.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2. Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

5.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.5. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.6- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 6.1. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 6.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução do Contrato.
- 6.3. Emitir Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à Contratante até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da nota fiscal o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo contrato.
- 6.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados em quantidade e qualificação técnica necessária à perfeita execução dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, encarregando-se de todo e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;
- 6.5. Todas as ferramentas de trabalho e recursos humanos (em quantidade e qualificação técnica) necessários à perfeita execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da licitante vencedora. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito, da Contratante.
- 6.8- A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter endereço eletrônico (e-mail) e/ou telefone disponíveis para recebimento de chamados técnicos, respondendo imediatamente.

José Luis da Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

6.9. Esclarecer quaisquer dúvidas acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante.

6.10. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Contratante, durante a sua execução.

6.11. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.12. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e de dados do Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

7.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução dos serviços.

7.2. A contratada deverá assegurar que o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato observe os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme previsto na LGPD.

7.3. A contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, não podendo utilizá-los para fins diversos daqueles previstos no objeto contratual.

7.4. A contratada deverá garantir que seus colaboradores e prepostos sejam devidamente instruídos quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

José Luis da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

7.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias à adoção de medidas corretivas.

7.6. A inobservância das disposições da LGPD sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado mensalmente mediante execução dos serviços em conformidade com o contratado pela Câmara, que deverá ser comprovada através de Nota Fiscal apresentada à Câmara.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total da entrega.

10.2. Os valores unitários constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores unitários finais homologados, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara.

10.3. A Câmara não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Autorização de Fornecimento.

10.4. Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuarão o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado através de conta corrente informada pela Contratada.

10.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente

José Ribeiro da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

regularizados.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1- A referida despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentaria: 01.01.001.031.00001.2003.3.3.90.40.00 - Manutenção das Atividades da Câmara - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

13.1- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1- A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

José Rui da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.1. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, será aplicada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato para as infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.6. Em caso de rescisão contratual por culpa da Contratada, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.7. Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

16.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser

formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

16.3. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO JUDICIAL:

18.1. Fica eleito o Fora da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

José Luis da Silva



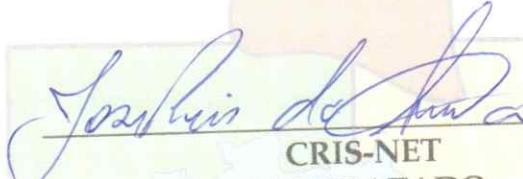
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

E assim, para estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 15 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Cristina
CONTRARTE


CRIS-NET
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Karine Layane P. Paula - CPF 119.307.346-04
MM 831 918 526 20

O PODER UNIDO É MAIS FORTES